



Marmeiro, 27 de dezembro de 2022.

Protocolo/Processo nº 344/2022

Requerimento nº 063/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência para processo de dispensa, a contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA:

A necessidade do objeto ora contratado, surgiu após o início das obras de pavimentação de via marginal da PR-280 contratadas pela Administração Municipal através da Concorrência nº 003/2022 na qual além da pavimentação em CBUQ asfalto com borracha, está incluso serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

A execução das obras deve ocorrer de acordo com o projeto executivo elaborado pela empresa OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ/MF 11.504.898/0001-51 contratada através da Tomada de Preços nº 002/2021.

Muito embora a contratada OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ/MF 11.504.898/0001-51, tenha elaborado todos os projetos conforme previsto no edital (Tomada de Preços nº 002/2021), com estudos de sondagem, estes ocorreram em 6 (seis) pontos dentro do trajeto, pelo qual não apontaram a presença de placa rochosa.

Ocorre que, durante a execução dos trabalhos pela empresa vencedora da Concorrência 003/2022, a constatou-se um trecho de aproximadamente 60m rochoso e não previsto em projetos nem na execução dos serviços, impedindo a continuidade da obra sem a remoção do material.

Vale ressaltar que a presença do leito rochoso no trecho não poderia ser prevista, tratando-se de fato superveniente, perceptível somente após a remoção de terra quando da terraplenagem e alinhamento do solo.

A remoção do material rochoso somente poderá ocorrer através da contratação de serviço realizado com escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico.

Os rompedores hidráulicos são avaliados pela frequência e força de impacto e, para o desmonte de rocha, que é o motivo principal da contratação, fazendo-se necessário por ser a forma mais adequada para o rompimento da laje rochosa que impede o seguimento da obra de acordo com o projeto.

O projeto da via não pode ser alterado devido a camada rochosa estar localizada em trecho de rebaixamento necessário da via para que ocorra o escoamento de água sobre a via (drenagem).

Faz-se mister, ainda mencionar, que o Município de Marmeiro, não dispõe dentre seus equipamentos, escavadeira hidráulica com a capacidade necessária, nem rompedor hidráulico que poderia realizar o serviço. De igual forma, a contratada PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, declarou não possuir equipamentos impossibilitando o aditamento de seu contrato.

O valor do serviço que enseja o presente termo de referência, foram baseados em valores praticados no mercado justificando-se a ausência de quantitativo, visto que poderá chegar em até 1010,20m³ de rochas a serem rompidas.

Ao processo anexamos cálculo volumétrico do quantitativo estimado de material a ser removido. Cálculo este elaborado pelo mesmo responsável técnico contratado para os projetos na Tomada de Preços nº 002/2021.

Desta forma solicitamos a realização de uma Dispensa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

O serviço/projeto a ser entregue, bem como as especificações, quantidades, valores máximos estimados são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.010,28	M ³	Prestação de serviços de desmonte de rochas com Escavadeira Hidráulica com rompedor acoplado (peso operacional mínimo de 21 toneladas).	R\$ 22,17	R\$ 22.397,90

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 22.397,90 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos) estabelecido nos termos das pesquisas anexas a este Termo de Referência. Desta forma, conforme os orçamentos em anexo encaminhados pelo Departamento de Urbanismo, foram solicitados para 03 (três) empresas, sendo que a empresa que apresentou o menor orçamento foi a **P C ZYDEK & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, por isso justifica-se a contratação desta.

4.2 Afim de comprovação do preço do serviço, em anexo apresentamos orçamentos fornecidos por empresas privadas, justificando a ausência de contratos públicos por não terem sido localizados. Conforme verifica-se nos contratos públicos em anexo, outros órgãos públicos fazem a contratação com preço a ser pago por hora. A Administração Municipal de Marmeiro, preferiu a contratação por volume de material rompido o qual será medido pelo fiscal responsável, entendendo pela avaliação técnica do Setor de Engenharia ser o mais vantajoso. Portanto, justificado a ausência de contratos públicos.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado conforme projetos em anexo.

5.2 O EQUIPAMENTO deverá ser apresentado no local de execução dos serviços em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo departamento. Justificando a tempestividade do prazo por se tratar de equipamentos de suma importância nas atividades fins.

5.3 O equipamento poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O Prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses) doze, a partir da data de assinatura do Contrato, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada, nos projetos executivos, e no contrato.



6.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

6.4 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.5 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

6.6 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada-consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.

6.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

6.8 Contratada deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

6.9 A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

6.10 Os equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

6.11 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

6.12 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

08 – DA FISCALIZAÇÃO:



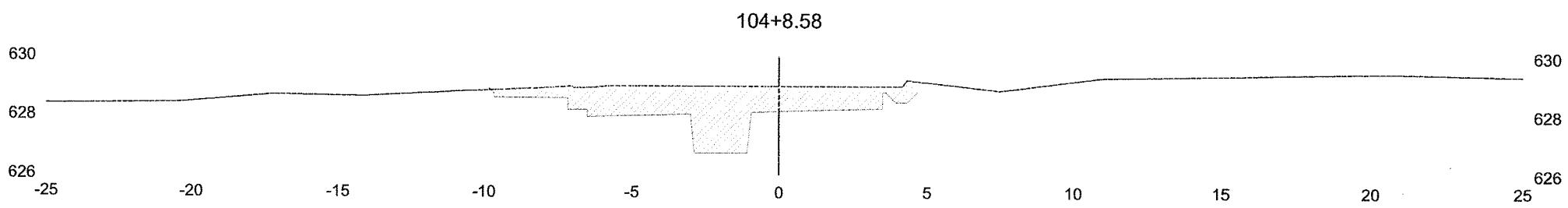
8.1 O Diretor do Departamento de Urbanismo e o Servidor Engenheiro Civil Carlos Eduardo Barrszcz, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

09 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 27/12/2022
- Departamento de Urbanismo
- Telefone para Contato: (46) 3525-8100
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

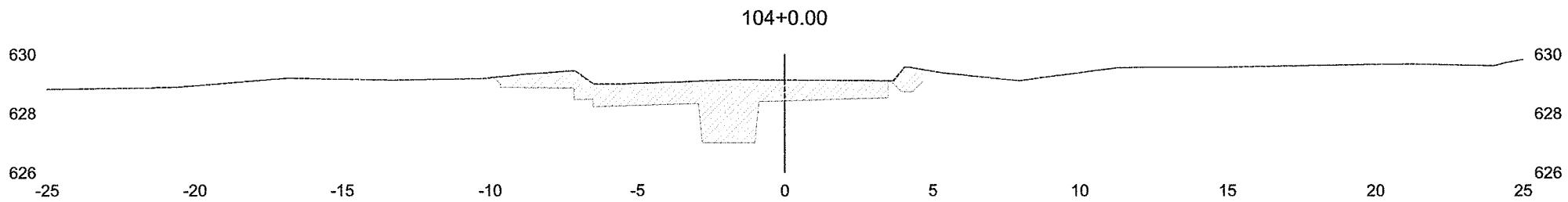

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

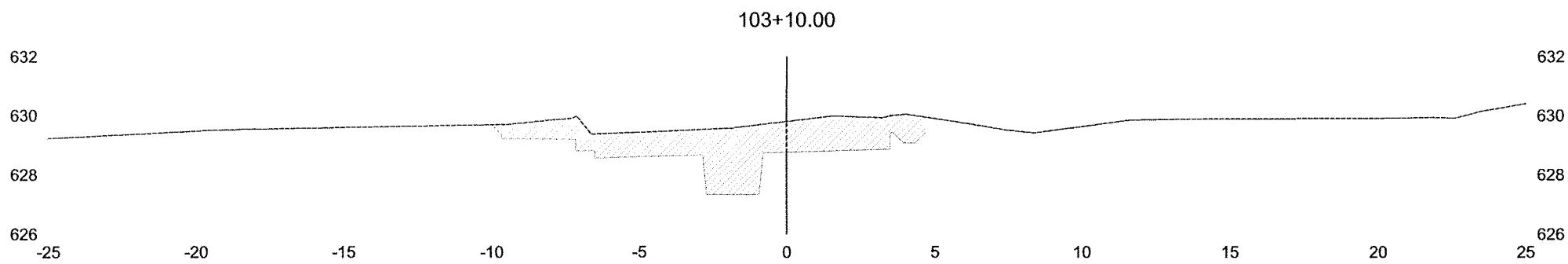
104+8.58	A.corte 1º. =	m^2	A.aterro =	m^2	EMITENTE	OBJETO: NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO	ORGÃO DE APROVAÇÃO
	A.corte 2º. ripper =	m^2	A.rsm =	m^2		LOCAL: DESCRÍÇÃO	
Cota terreno = 628.14	A.corte 2º. explos. =	m^2	A.reat. rachão =	m^2		ESCALA	CÓDIGO
Cota projeto = 628.137	A.corte 3º. =	m^2	A.reat. solo =	m^2		1:200	XXXXX ALINHAMENTO - Marginal - 2+088.58



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

104+0.00	A.corte 1 ^a . =	m ²	A.aterro =	m ²	EMITENTE	OBJETO: NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO			ORGÃO DE APROVAÇÃO
	A.corte 2 ^a . ripper =	m ²	A.rsm =	m ²		LOCAL:	DESCRIPÇÃO		
Cota terreno = 628.42	A.corte 2 ^a . explos. =	m ²	A.reat. rachão =	m ²		ESCALA	CÓDIGO	FOLHA	
Cota projeto = 628.422	A.corte 3 ^a . =	m ²	A.reat. solo =	m ²		1:200	(XX)	ALINHAMENTO - Marginal - 2+080.00	05



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

103+10.00

Cota terreno = 628.75
Cota projeto = 628.754

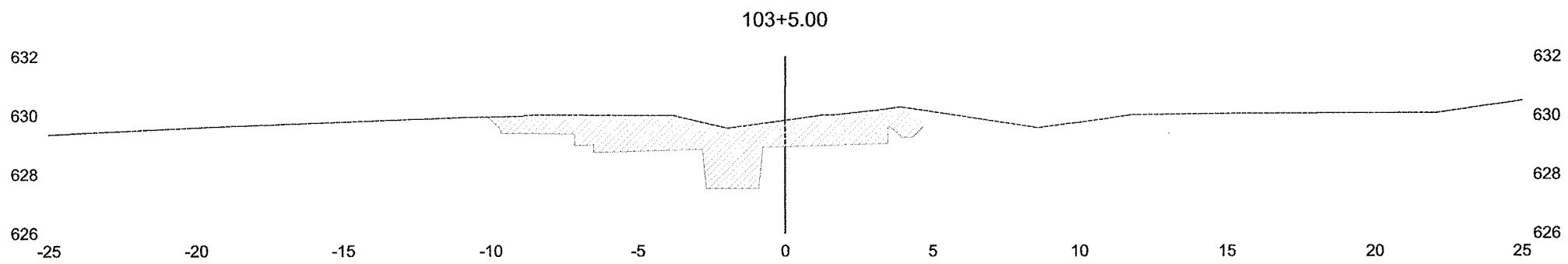
A.corte 1 ^a =	m ²	A.aterro =	m ²	EMITENTE
A.corte 2 ^a . ripper =	m ²	A.rsm =	m ²	
A.corte 2 ^a . explos. =	m ²	A.reat. rachão =	m ²	
A.corte 3 ^a =	m ²	A.reat. solo =	m ²	

OBJETO:
NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO

LOCAL:
DESCRÍÇÃO

ESCALA 1:200	CÓDIGO XXXXX	FOLHA ALINHAMENTO - Marginal - 2+070.00
-----------------	-----------------	--

ORGÃO DE APROVAÇÃO



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

103+5.00

Cota terreno = 628.92
Cota projeto = 628.920

A.corte 1^a. = m² A.aterro = m²
A.corte 2^a. ripper = m² A.rsm = m²
A.corte 2^a. explos. = m² A.reat. rachão = m²
A.corte 3^a. = m² A.reat. solo = m²



EMITENTE

OBJETO:
NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO

LOCAL:

DESCRÍÇÃO

ESCALA

1:200

CÓDIGO

XXX

ALINHA

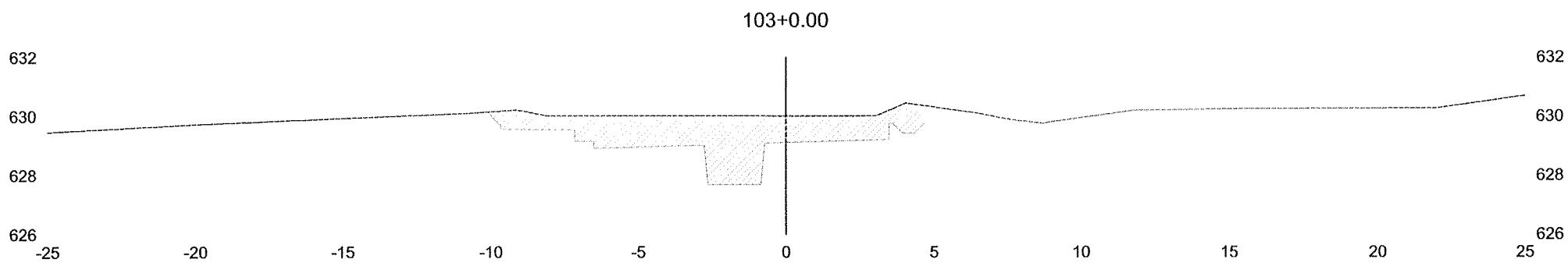
FOLHA
MENTO - Marginal - 2+065.00

ORGÃO DE APROVAÇÃO



90

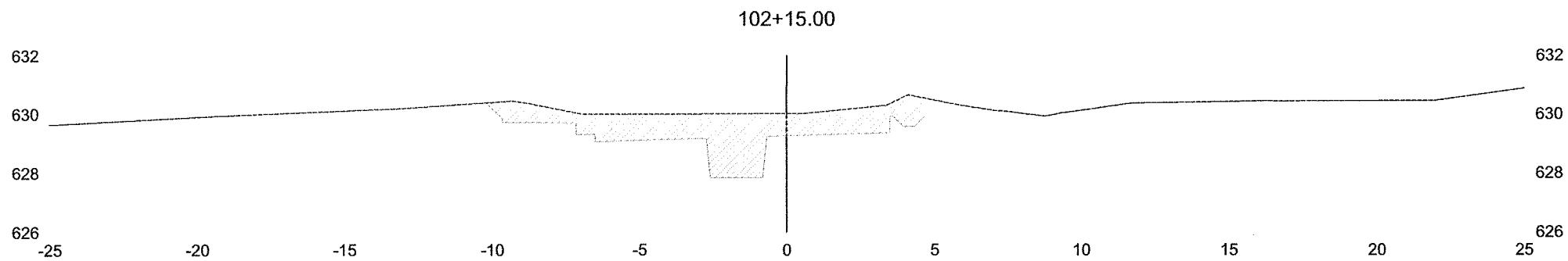




PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

103+0.00	A.corte 1 ^a =	m ²	A.aterro =	m ²	EMITENTE	OBJETO: NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO			ORGÃO DE APROVAÇÃO
	A.corte 2 ^a . ripper =	m ²	A.rsm =	m ²		LOCAL:	DESCRÍÇÃO		
Cota terreno = 629.09	A.corte 2 ^a . explos. =	m ²	A.reat. rachão =	m ²		ESCALA	CÓDIGO	FOLHA	
Cota projeto = 629.086	A.corte 3 ^a =	m ²	A.reat. solo =	m ²		1:200	XXXXX	ALINHA	MENTO - Marginal - 2+060.00



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

102+15.00

Cota terreno = 629.25
Cota projeto = 629.253

A.corte 1^a. = m²

A.corte 2^a. ripper = m²

A.corte 2^a. explos. = m²

A.corte 3^a. = m²

A.aterro = m²

A.rsm = m²

A.reat. rachão = m²

A.reat. solo = m²

EMITENTE

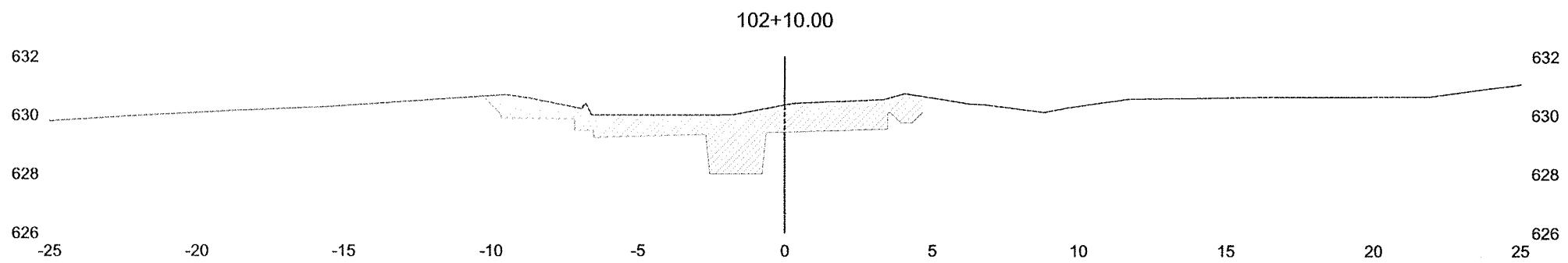
OBJETO:
NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO

LOCAL:
DESCRÍÇÃO

ESCALA 1:200 CÓDIGO XXX ALINHAMENTO - Marginal - 2+055.00

ORGÃO DE APROVAÇÃO

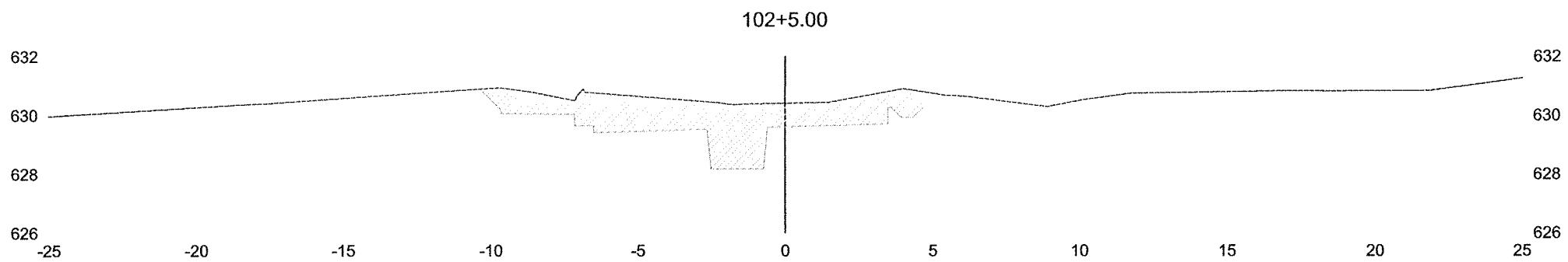
10



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

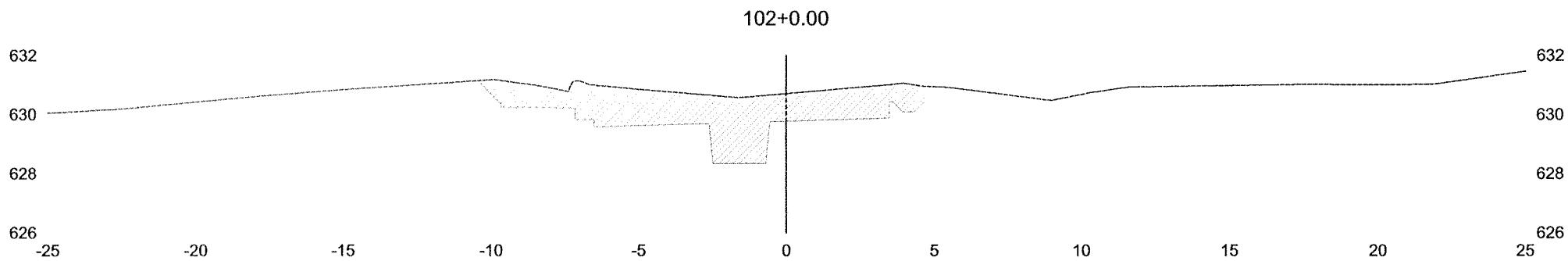
102+10.00	A.corte 1 ^a . = A.corte 2 ^a . ripper = A.corte 2 ^a . explos. = A.corte 3 ^a . =	m ²	A.aterro = A.rsm = A.reat. rachão = A.reat. solo =	m ²	EMITENTE	OBJETO: NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO		ORGÃO DE APROVAÇÃO
						LOCAL: DESCRIPÇÃO	ESCALA 1:200	
Cota terreno = 629.42 Cota projeto = 629.419						CÓDIGO XXXXX	FOLHA ALINHAMENTO - Marginal - 2+050.00	



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

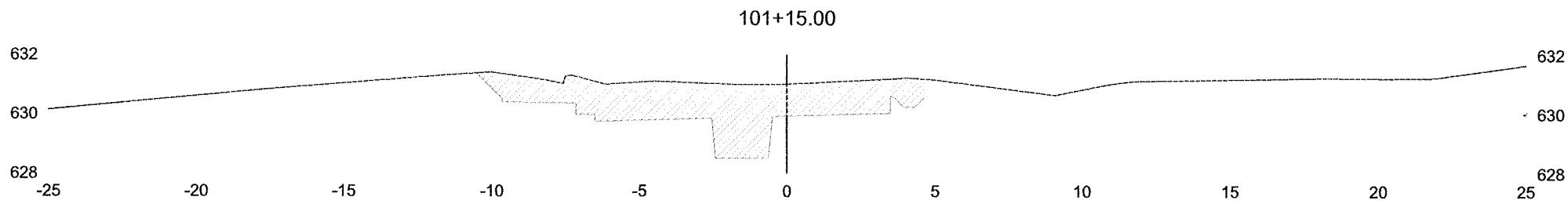
102+5.00	A.corte 1º. =	m^2	A.aterro =	m^2	EMITENTE	OBJETO: NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO			ORGÃO DE APROVAÇÃO
	A.corte 2º. ripper =	m^2	A.rsm =	m^2		LOCAL:	DESCRÍÇÃO		
Cota terreno = 629.59	A.corte 2º. explos. =	m^2	A.reat. rachão =	m^2		ESCALA	CÓDIGO	XXX ALINHAMENTO - Marginal - 2+045.00	
Cota projeto = 629.585	A.corte 3º. =	m^2	A.reat. solo =	m^2		1:200			



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

102+0.00	A.corte 1 ^a =	m ²	A.aterro =	m ²	EMITENTE	OBJETO: NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO			ORGÃO DE APROVAÇÃO
	A.corte 2 ^a . ripper =	m ²	A.rsm =	m ²		LOCAL: DESCRÍÇÃO			
Cota terreno = 629.75	A.corte 2 ^a . explos. =	m ²	A.reat. rachão =	m ²		ESCALA	CÓDIGO	FOLHA	
Cota projeto = 629.751	A.corte 3 ^a . =	m ²	A.reat. solo =	m ²		1:200	XXXXX	ALINHAMENTO - Marginal - 2+040.00	60



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

101+15.00

Cota terreno = 629.92
Cota projeto = 629.917

A.corte 1^a =

m^2

A.aterro =

m^2

EMITENTE

OBJETO:

NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO

LOCAL:

DESCRÍÇÃO

ORGÃO DE APROVAÇÃO

A.corte 2^a. ripper =

m^2

A.rsm =

m^2

A.corte 2^a. explos. =

m^2

A.reat. rachão =

m^2

A.corte 3^a =

m^2

A.reat. solo =

m^2

ESCALA

1:200

CÓDIGO

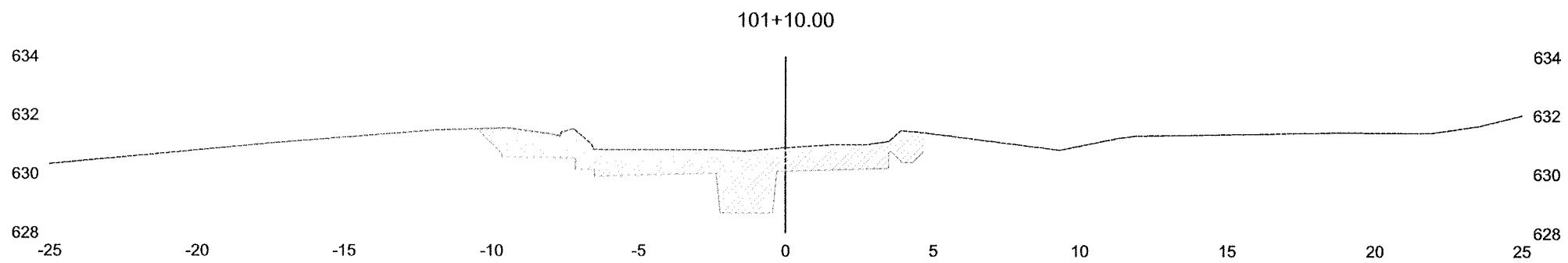
XXX

ALINHAMENTO

FOLHA

Marginal - 2+035.00

60



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

101+10.00

Cota terreno = 630.08
Cota projeto = 630.084

A.corte 1 ^a =	m ²	A.aterro =	m ²	EMITENTE
A.corte 2 ^a . ripper =	m ²	A.rsm =	m ²	
A.corte 2 ^a . explos. =	m ²	A.reat. rachão =	m ²	
A.corte 3 ^a . =	m ²	A.reat. solo =	m ²	

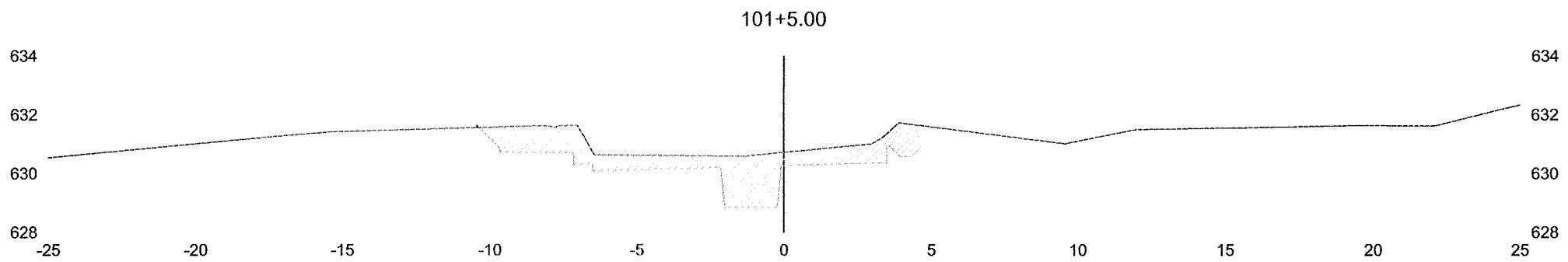
OBJETO:
NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO

LOCAL:
DESCRÍÇÃO

ESCALA 1:200 | CÓDIGO XXXXX | FOLHA ALINHAMENTO - Marginal - 2+030.00

ORGÃO DE APROVAÇÃO

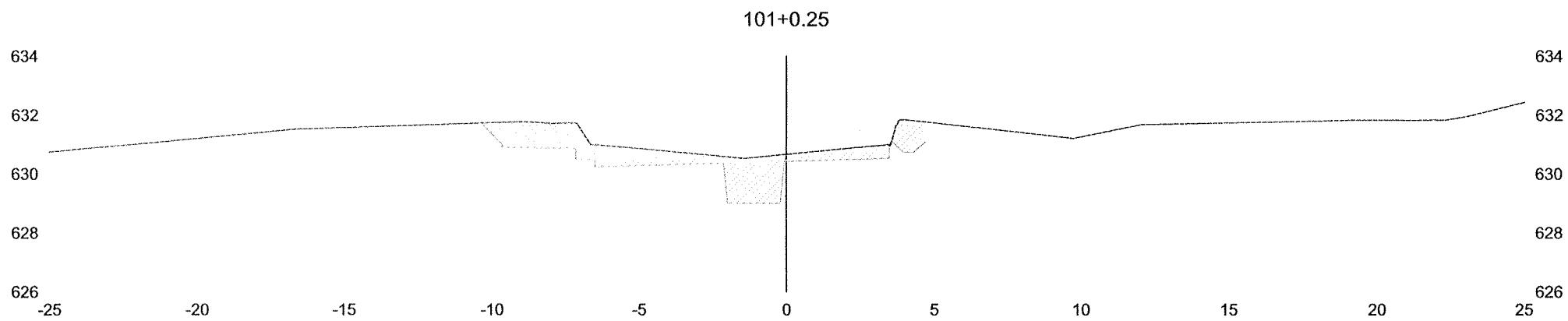
10



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

101+5.00	A.corte 1 ^a =	m^2	A.aterro =	m^2	EMITENTE	OBJETO: NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO	LOCAL: DESCRÍÇÃO	ORGÃO DE APROVAÇÃO
	A.corte 2 ^a , ripper =	m^2	A.rsm =	m^2				
Cota terreno = 630.25	A.corte 2 ^a , explos. =	m^2	A.reat. rachão =	m^2				
Cota projeto = 630.250	A.corte 3 ^a =	m^2	A.reat. solo =	m^2		ESCALA 1:200	CÓDIGO XXX	FOLHA ALINHAMENTO - Marginal - 2+025.00



PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO ESQUERDO DIST.
COTA

PLATAFORMA ACABADA PTO.
LADO DIREITO DIST.
COTA

101+0.25	A.corte 1 ^a = A.corte 2 ^a . ripper = A.corte 2 ^a . explos. = A.corte 3 ^a =	m ²	A.aterro = A.rsm = A.reat. rachão = A.reat. solo =	m ²	EMITENTE	OBJETO: NOTA DE SERVIÇO DE PAVIMENTO ACABADO			ORGÃO DE APROVAÇÃO
						LOCAL:	DESCRÍÇÃO	ESCALA	
Cota terreno =	630.41							1:200	
Cota projeto =	630.408							CÓDIGO	FOLHA
								XXXXX	ALINHAMENTO - Marginal - 2+020.25

11

VOLUME TOTAL

Estaca	Área de Corte (m ²)	Área de Aterro (m ²)	Volume de Corte (m ³)	Volume de Aterro (m ³)	Volum. Corte Acum. (m ³)	Volum Aterro Acum. (m ³)	Volume Líquido (m ³)
101+0,25	10,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101+5,00	12,14	0,00	54,31	0,01	54,31	0,01	54,30
101+10,00	15,54	0,00	69,20	0,01	123,51	0,02	123,49
101+15,00	18,86	0,00	86,00	0,00	209,51	0,02	209,49
102+0,00	17,34	0,00	89,67	0,00	299,19	0,02	299,17
102+5,00	16,19	0,00	83,82	0,00	383,00	0,02	382,98
102+10,00	14,14	0,00	75,81	0,00	458,82	0,02	458,80
102+15,00	14,21	0,00	70,86	0,00	529,68	0,02	529,66
103+0,00	15,32	0,00	73,82	0,00	603,50	0,02	603,48
103+5,00	16,28	0,00	78,99	0,00	682,49	0,02	682,47
103+10,00	15,40	0,00	79,18	0,00	761,67	0,02	761,65
104+0,00	12,20	0,00	138,00	0,00	899,67	0,02	899,65
104+8,58	13,60	0,00	110,64	0,00	1010,30	0,02	1010,28

6. ESTUDO GEOTECNICO

6.1. INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA

O Estudo Geotécnico foi desenvolvido de forma a se conhecer as características dos materiais constituintes do subleito, classificar os materiais de cortes, jazidas e fundações de

aterros, determinando suas características físico-mecânicas, estudando e indicando os materiais correntes a serem utilizados na terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte corrente. O estudo foi baseado na Anexo A – Especificações para Apresentação de Projetos Viários.

Visando a caracterização dos materiais empregados na implantação da pavimentação, foram efetuadas em campo as seguintes ações:

- Sondagens a Trado (ST) e Sondagens a pá e picareta (CAV);
- Checagem da presença de nível d'água presente (N.A.);
- Ensaios de caracterização (limite de liquidez, plasticidade e granulometria) e de resistência (compactação na energia pertinente a função e ISC). Os ensaios de granulometria foram classificados em função da tabela HRB;
- ISC do subleito com proctor normal (PN).

Com base nos estudos topográfico e projeto geométrico foram programados os locais e profundidades das sondagens para pesquisa do subleito. Assim foram programadas as sondagens conforme localização apresentada

No quadro 10 estão aprestadas as espessuras das camadas constituintes do subleito existente, obtidas pelas sondagens.

Nos boletins de sondagem podemos observar a definição da estrutura do subleito existente, sendo que para cada poço de investigação, visualiza-se camadas constituídas praticamente pelos mesmos materiais, mas com espessuras diferentes.

Quadro 10: Espessuras do subleito encontrado nos boletins de sondagens.

Nº DO FUR O	Km		POS.	Tipo de sond.	PROFUND.		N.A.	CLASSIFICAÇÃO EXPEDITA
	INT.	FRAC			DE	A		
Condições climáticas: Dia Seco								
1	20+10		LE	P	0,00 0,15	0,15 1,50	N.E. 0,50	Cascalho Solo Siltoso Escuro
2	41+00		EIX O	P	0,00 0,15	0,15 1,50	N.E. 0,90	Cascalho Solo Siltoso Escuro
3	59+05		LD	P	0,00 0,15	0,15 1,50	N.E. 0,90	Cascalho Solo Siltoso Amarelado
4	72+13		LE	P	0,00 0,15	0,15 1,50	N.E. 0,70	Cascalho Solo Siltoso Amarelado
5	80+16		EIX O	P	0,00 0,15	0,15 1,50	N.E. N.E.	Cascalho Solo Siltoso Amarelado
6	92+03		LD	P	0,00 0,15	0,15 1,50	N.E. N.E.	Cascalho Solo Siltoso Amarelado

6.2. RESULTADOS GEOTÉCNICO

Estudo Geotécnico foi desenvolvido de forma a se conhecer as características dos materiais constituintes do subleito, classificar os materiais de cortes e fundações de aterros, determinando suas características físico-mecânicas, estudando e indicando os materiais a

serem utilizados na terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes.

Os trabalhos desenvolvidos se basearam nos dados fornecidos pelos estudos geológicos e topográficos, no projeto geométrico e no exame in loco do trecho em estudo.

Com base no estudo topográfico e projeto geométrico foram programados os locais e profundidades das sondagens para pesquisa do subleito, bem como os ensaios a serem realizados.

Foram feitas sondagens a pá, picareta e trado para a obtenção das amostras e nível d'água, que imediatamente foram expedidamente classificadas.

Para realização dos estudos geotécnicos foram utilizadas Anexo A – Especificações para Apresentação de Projetos Viários., com sondagens do subleito entre Estaca 0+00 ao Estaca 107+0,00. Os resultado de CBR estão apresentados abaixo.



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

14

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2022.

Ao
Município de Marmeiro – PR
Setor de Engenharia e Obras

Referente: Solicitação de aditivo de prazo EXECUÇÃO.
Concorrência 003/2022, Contrato 068/2022, SEDU SAM 38.

Objeto: Pavimentação de vias urbana em CBUQ asfalto com borracha, 22.136,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na Rodovia PR 483, KM 09 – S/Nº, Município de Francisco Beltrão estado do Paraná.

Vem por meio desta informar ao Município de Marmeiro que não possui equipamentos e pessoal adequado (blaster) para execução de rompimento de rochas (material 3^a categoria) no local onde foi constatado afloramento rochoso em desconformidade com o projeto do objeto acima descrito. Portanto não há possibilidade da empresa executar os serviços solicitados.

Certo de vosso pronto atendimento, agradecemos.



PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1
15

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 344/2022 Cód. Verificador: 3R7Y081V

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.615-000
Cidade: Marmeiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 27/12/2022 13:25
Previsão: 26/01/2023

Telefone Requerente

Celular: (00) 00000-0000

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O DEPARTAMENTO DE URBANISMO requer, a contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

PERFURPATO – PERFORAÇÕES E DETONAÇÕES

P C ZYDEK & CIA LTDA – CNPJ: 02.650.056/0001-17

COMUNIDADE LINHA INDEPENDENCIA, ZONA RURAL – CEP 85.514-600 – PATO BRANCO – PR

FONE/FAX: (046) 3224-5738 – CEL. (046) 9972-4095

Email: perfurpato@perfurpato.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Conforme solicitação de V Sr. passamos a seguir orçamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Prestação de serviços de desmonte de rochas com Escavadeira Hidráulica com rompedor acoplado (Peso operacional mínimo de 21 toneladas)	Metro cúbico	R\$22,17

Validade da proposta: 30 dias

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

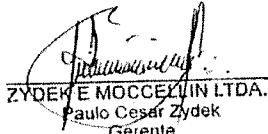
Atenciosamente.

Pato Branco, 25 de Novembro de 2022

02.650.056/0001-17

P. C. ZYDEK & CIA LTDA

RUA ANGELO CRETÀ, 210
85.501-510 Pato Branco - PR


ZYDEK E MOCCEUIN LTDA.
Paulo Cesar Zydek
Gerente

P C ZYDEK & CIA LTDA

Orçamento

De Contato - Perfurpato <perfurpato@perfurpato.com.br>
Para <engenharia@marmeiro.pr.gov.br>
Data 25-11-2022 10:22

 Orçamento PM MARMELEIRO - 2022 - Rompedor - Perf deto..pdf(~332 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue orçamento conforme solicitado. Favor confirmar recebimento.

Att

João Zydek

P C ZYDEK & CIA LTDA

OXC

EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Maranhão, 1210 - Francisco Beltrão - PR - CNPJ. 17.775.914/0001-27
 Fones: 46-35235476|46-99750548|46-88058188

À
 Prefeitura Municipal
 de Marmeleiro

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Prestação de serviços de desmonte de rochas com Escavadeira Hidráulica com rompedor acoplado (Peso operacional mínimo de 21 toneladas)	Metro cúbico	R\$29,50

EMPRESA: OXC EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ nº : 17.775.914/0001-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.842.548-08
 ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, 1210
 CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85.601-310
 TELEFONE: 46-35235476 - 99122-8080
 RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL
 RG nº: 10.669.333-1 - CPF : 233.838.600-00



OXC EMPREENDIMENTOS LTDA
Carlos Roberto Ferreira Scholl

ORÇAMENTO

De Odete Scholl - OXC <cscholl@netconta.com.br>
Para <engenharia@marmeiro.pr.gov.br>
Data 30-11-2022 10:23

 orçamento 30.11.22.pdf (~512 KB)

Remover todos os anexos

Odete Maria Abatti Scholl
OXC
EMPREENDIMENTOS LTDA
Fones: 46-35235476 4691080799 46-99750548 46-88058188



R. José Bonalvo Strampelli, 172
Colombo - PR - 81.414.680
Tel (41) 36386.3277 - 3656.4714
Fax (41) 3656.3309
www.santaluiziaexplosivas.com.br

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO.

EMPRESA: ARMAZEM SANTA LUZIA LTDA.

CNPJ: 76.212.315/0001-64.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONATO STRAPASSON Nº 152, CENTRO – COLOMBO PR.

NOME DO RESPONSÁVEL: ADEMAR MOCELIN

TELEFONE:41 3656-3277 41-98835-9999 E-MAIL: ADEMAR@ARMAZEMSANTALUZIA.COM.BR

LOCAL E DATA: COLOMBO-PR DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALIDADE PROPOSTA 10 DIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Prestação de serviços de desmonte de rochas com Escavadeira Hidráulica com rompedor acoplado (Peso operacional mínimo de 21 toneladas)	Metro cúbico	R\$ 30,50
2	Execução de serviços na perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.	Metro cúbico	R\$ 220,00

ARMAZEM SANTA LUZIA LTDA

176.212.315/0001-64

ARMAZEM SANTA LUZIA LTDA.

R. JOSE BONAIUTI STRAPASSON, 152
PREDIO 01 - CENTRO - CEP 83.414-450

COLOMBO - PB

21
6**orçamento**

De <helton@armazemsantaluzia.com.br>
Para <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 28-11-2022 10:20

 ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO. (1).pdf (~409 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,
Segue em anexo orçamento para perfuração e detonação.

Att,

Atenciosamente,
Armazem Santa Luzia Ltda
Helton Luiz de Almeida
Fone: (41)3656 3277
(41) 99274-9845



Equipamentos, Perfurações e Explosivos

CONTRATO N° 119/2022 DO PROCESSO N° 125/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
47/2022.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR KOCHE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa RETROMAC TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.904.085/0001-57 com sede na Rua Primo Savoldi, 133, Bairro Centro na cidade de Rodeio Bonito/ RS, doravante denominado de CONTRATADO, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, CONFORME A SEGUIR:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário
01	SERVIÇOS DE HORAS DE ROMPEDOR HIDRÁULICO.	120	HS	R\$ 380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em 30 e 60 dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O preço dos serviços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato é até 31/12/2022, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 7.4. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Obras Públicas Habitação e Saneamento
Projeto Atividade 2037-Manutenção do departamento de estradas e rodagem
375-3.3.90.39.00.00.00.00
Projeto Atividade 2109-Infraestrutura Urbana
365-4.4.90.51.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ervá Seco - RS, 23 de agosto de 2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

RETROMAC TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2022

CONTRATO N° 007/2022 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **SLB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA ROMPIMENTO DE PEDRAS NAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor **Marciano de Mello**, inscrito(a) no CPF sob o nº 033. 971.629-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005428, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SLB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.404.956/0001-21, com endereço na Est. Guarani, SN, Interior de Concordia/SC, CEP: 89.715-899, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sra. **Sandra Renosto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3995892 e inscrito no CPF sob nº 032.283.229-20 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferencia da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Realizar os trabalhos na data designada pela Secretaria;
- d) Responsabilizar por transporte e com operador da máquina;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor **Claudinei Fernando Lugarini**, Diretor de Gabinete, inscrito no CPF Nº 065.320.499-06, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no item 11.2.1 deste edital, poderá ser aplicada,

cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 25 de janeiro de 2022.

MARCIANO DE MELLO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CONTRATANTE

SANDRA RENOSTO

Slb Serviços De Terraplenagem E Transportes Ltda

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

CLAUDINEI FERNANDO LUGARINI

CPF: 065.320.499-06

Diretor de infraestrutura

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09

ConAsJur 25/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.258/0001-20, com sede administrativa no Centro Administrativo, sita à Rua São Pedro, nº 27, Centro, no Município de Nova Candelária/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, conforme Ata de Transmissão de Cargo 01/2022, Sr. Jorge Luiz Steiger, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.553.780-15 e RG sob o nº 1041531938, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ROGERIO KONZEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.710.054/0001-03, com sede na Rua São Nicolau, nº 578, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Sr. Cassiano Raquel Caneppele Vieira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 011.400.610-54 e RG sob o nº 6094118822, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATADA, com os devidos poderes, os quais têm justo e acertado o quanto segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O CONTRATANTE resolve contratar os serviços da CONTRATADA, para que esta preste serviços de até 200 (duzentas) horas/máquina de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional de no mínimo 20 (vinte) toneladas, com motor de potência mínima de 130HP, com martelo rompedor de ponteira cônicas de peso mínimo operacional de 1.750kg (um mil, setecentos e cinquenta quilos) e energia de impacto de no mínimo 6.100 (seis mil e cem) joules, com operador e transporte do equipamento, uso máximo de 12 (doze) anos.

Caso a necessidade de consumo da CONTRATANTE não atingir a quantidade prevista até o final do contrato, não gerará a obrigação do Município em adquirir a quantidade total licitada.

Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente contrato abrange os serviços do objeto descrito na cláusula anterior, pelo vencedor da licitação na modalidade Pregão Presencial 09/2022, sendo admitido possíveis supressões ou acréscimos de acordo com o art. 65, II, § 1º da Federal Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Valor, Da Vistoria e da Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora/máquina, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dada a fiscalização pela Secretaria de Obras e Viação, em até 20 (vinte) dias úteis após a realização dos serviços e, mediante a apresentação de relatório e da Nota Fiscal, na qual deverá constar a indicação do Pregão Presencial 09/2022.

Cláusula Quarta – Dos Encargos

O preço será pago pelo CONTRATANTE conforme discriminado na cláusula anterior, correspondente a todos os custos para o cumprimento do objeto, incluindo

impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, salários, combustível, manutenção, seguro, licenciamento, despesas contábeis, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, encargos sociais, seguro, tributos, telefone, transporte de materiais e máquinas, entre outros, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

Para cobertura das despesas com o presente contrato, será utilizado recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

- 1,062 (Construção do Trevo de Acesso ao Município)
 - 449051 (Obras e Instalações)
- 1,059 (Construção do Ginásio de Esportes) RV 020
 - 449051 (Obras e Instalações)
- 1,025 (Obras e Pavimentação Urbana)
 - 449051 (Obras e Instalações)
- 1,026 (Obras e Pavimentação Rural)
 - 449051 (Obras e Instalações)
- 2,049 (Manutenção de Vias Rurais e Urbanas, Trânsito Municipal e Sinalização)
 - 339039 – (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- 2,053 (Manutenção de Praças, Pórtico e Espaços Públicos)
 - 339039 – (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- 1,009 (Expansão de Pavilhões Industriais)
 - 449051 (Obras e Instalações)
- 1,035 (Implantação de Redes de Esgoto)
 - 449051 (Obras e Instalações).

Cláusula Sexta – Dos Prazos

O presente contrato terá vigência de um ano, a contar da assinatura deste instrumento.

Os serviços deverão ser realizados, de acordo com a necessidade do Município, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

Caso não tenha sido utilizada a quantidade máxima contratada e/ou havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado o prazo mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava – Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração Pública nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, além de multa moratória de 1% (um por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) quando será rescindido;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Pública enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira – Do Fundamento Legal

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante no processo de licitação, modalidade Pregão Presencial 09/2022, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação pertinente, e ainda

pelas condições do Edital da referida licitação, pelos termos da proposta e pelas cláusulas aqui expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal

O servidor Fabio Eduardo Ludwig realizará a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Nova Candelária/RS, 10 de março de 2022.

Jorge Luiz Steiger
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Cassiano Raquiel Canepele Vieira
ROGERIO KONZEN & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

Fabio Rodrigo Lawall
CPF: 011.326.980-30

Gervásio Wille
CPF: 275.111.620-53

Márcio Cristiano Feyh
Gestor de Contratos
CPF: 943.202.920-49

Fabio Eduardo Ludwig
Fiscal
CPF: 942.977.110-87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA
SÚMULAS DE CONTRATOS**

- 1) **ConAsJur 25/2022.** PARTES: Município de Nova Candelária e Rogério Konzen & Cia Ltda. OBJETO: serviços de até 200 horas/máquina de escavadeira hidráulica com rompedor. VALOR: R\$650,00/hora. Pregão Presencial 09/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 10/03/2022.
- 2) **ConAsJur 26/2022.** PARTES: Município de Nova Candelária e Ronébio Escavações e Terraplanagem Ltda ME. OBJETO: serviços de até 300 horas/máquina de escavadeira hidráulica com concha. VALOR: R\$299,00/hora. Pregão Presencial 09/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 10/03/2022.
- 3) **ConAsJur 27/2022.** PARTES: Município de Nova Candelária e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. OBJETO: aquisição medicamentos para distribuição na UBS. VALOR: R\$2.016,08. Pregão Eletrônico 02/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 11/03/2022.
- 4) **ConAsJur 28/2022.** PARTES: Município de Nova Candelária e Kfmed Distribuidora de Medicamentos Ltda. OBJETO: aquisição medicamentos para distribuição na UBS. VALOR: R\$6.021,00. Pregão Eletrônico 02/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 11/03/2022.
- 5) **ConAsJur 29/2022.** PARTES: Município de Nova Candelária e Noeli Vieira Distribuidora de Soros e Equipamentos Médicos Eireli. OBJETO: aquisição tiras-teste para distribuição na UBS. VALOR: R\$3.200,00. Pregão Eletrônico 02/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 11/03/2022.
- 6) **ConAsJur 30/2022.** PARTES: Município de Nova Candelária e Artebase Construtora Ltda EPP. OBJETO: execução de ponte em concreto armado na localidade de Linha Fátima. VALOR: R\$257.595,66,00. Tomada de Preços 01/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 16/03/2022.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA
SÚMULAS DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

- 1) **Nono Termo Aditivo ao ConAsJur 14/2020.** PARTES: Município de Nova Candelária e Canepele Viagens e Turismo Eireli. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o quilômetro rodado para R\$4,93. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03/2020. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 14/03/2022.
- 2) **Terceiro Termo Aditivo ao ConAsJur 121/2021.** PARTES: Município de Nova Candelária e Rogério Konzen & Cia Ltda. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o litro do diesel BS500 para R\$6,89. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 37/2021. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 11/03/2022.
- 3) **Terceiro Termo Aditivo ao ConAsJur 122/2021.** PARTES: Município de Nova Candelária e Vilibaldo do Rosário Griebler EPP. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o litro do diesel S10 para R\$6,22, litro da gasolina comum para R\$6,27 e litro da gasolina aditivada para R\$6,29. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 37/2021. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 11/03/2022.
- 4) **Décimo Termo Aditivo ao ConAsJur 10/2020.** PARTES: Município de Nova Candelária e Neimar Eneas Chassot Grubler ME. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o quilômetro rodado do "Trajeto I" para R\$5,07, "Trajeto III" para R\$5,67 e "Trajeto IV" para R\$6,22. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 01/2020. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 16/03/2022.
- 5) **Décimo Termo Aditivo ao ConAsJur 14/2020.** PARTES: Município de Nova Candelária e Canepele Viagens e Turismo Eireli. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o quilômetro rodado para R\$4,92. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03/2020. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 16/03/2022.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA
PUBLICAÇÕES LEGAIS**

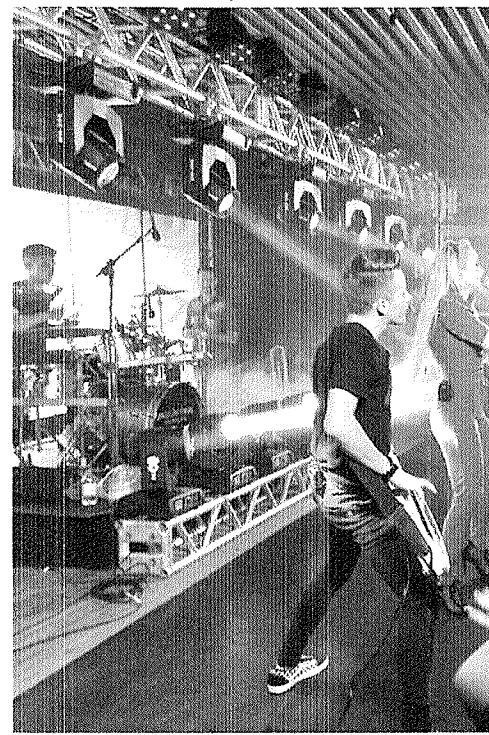
- 1) **Pregão Presencial 13/2022.** Objeto: aquisição de equipamentos para patrulha agrícola. Convênio FPE 2937/2021 – Consulta Popular 2018/2019. Processo 21/1300-0003782-9. Abertura: 31 de março de 2022, às 9:00 horas.
- 2) **Pregão Presencial 14/2022.** Objeto: aquisição sementes de forrageiras. Abertura: 31 de março de 2022, às 14:00 horas.
- 3) **Pregão Presencial 15/2022.** Objeto: aquisição de base para pavimentação e manutenção de vias. Abertura: 01 de abril de 2022, às 14:00 horas.
- 4) **Tomada de Preços 02/2022.** Objeto: execução de pavimentação asfáltica e manutenção de vias. Abertura: 05 de abril de 2022, às 9:00 horas.

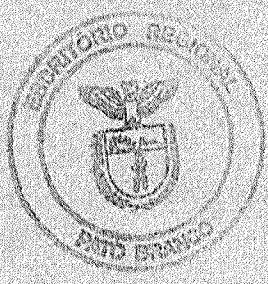
Local: Centro Administrativo de Nova Candelária/RS. Edital e informações, junto ao Centro Administrativo, sítio à Rua São Pedro, nº 27 e na página <http://www.novacandelaria.rs.gov.br/>. Fone: (55)3616-6334. Jorge Luiz Steiger – Prefeito Municipal em Exercício.

Comemoração rio de 63 anos de Humaitá f

Dia 1º de março de 2022 comemoramos o aniversário do município de Humaitá e foi com imensa alegria que a Administração Municipal juntamente com o Centro Cultural Lurdes Célia Kreher, Emater e Sindicato planejaram uma programação especial alusiva ao 63º aniversário de Humaitá, que teve grande participação de nossa comunidade e juntos comemoramos esta data.

A programação iniciou no dia 02 de março, com a 1ª Conferência Municipal da Saúde Mental; no dia 03 de março contamos com os lançamentos dos Programas: Rede Bem Cuidar, Previne Brasil e Farmácia Mais; no final de semana dos dias 04, 05 e 06 de março aconteceu a 33ª Festa Campeira; já no dia 07 de março contamos com uma programação especial para as mulheres em comemoração ao Dia Internacional da Mulher; e para finalizarmos nossas festividades, na última sexta-fei-





ZYDEK & MOCCELLIN LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

Os abaixo assinados, PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco - Pr, à Rua Vereador Ângelo Cretá - 210 - Bairro Jardim Primavera, com CPF: 354.863.760-49 E RG: 1020090476 - SSP/RS, e ROSA MARI MOCCELLIN brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr, à Rua Vereador Ângelo Cretá - 210 - Bairro Jardim Primavera, com CPF: 574.965.369-20 e RG: 3.867.258-4 SSP/PR, resolvem pôr este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade mercantil pôr cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pela Lei nº. 3.708 de 10 de julho de 1919, e demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do Art. 2º, Inciso I, da Lei nº. 8.864 de 28/03/1994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no Art. 2º, Inciso I, da Lei nº. 9.317, de 05/12/1996, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata no Art. 9º, da mencionada Lei nº. 9.317.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "ZYDEK & MOCCELLIN LTDA", à Rua Vereador Ângelo Cretá - 210 - Bairro Jardim Primavera - Foro da comarca de Pato Branco - Pr,

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá pôr objeto comercial o ramo de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO COM O USO DE EXPLOSIVOS EM ROCHAS, PEDREIRAS, VALAS PARA ESGOTO, TUBULAÇÃO PARA ÁGUA, NIVELAMENTO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS E ESTRADAS",

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 01 de agosto de 1998,

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato é de R\$=10.000,00= (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) cotas no valor de R\$=1,00= (Um real) cada uma, e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

ZIDEK & MOCCELLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA SEXTA: CONTINUAÇÃO.....

SÓCIO	COTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
PAULO CESAR ZYDEK.....	5.000	R\$= 5.000,00	50.00%
ROSA MARI MOCCELLIN.....	5.000	R\$= 5.000,00	50.00%
TOTAL.....	10.000	R\$=10.000,00	100.00%

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Decreto nº. 3.708 - art. 2º,

CLÁUSULA OITAVA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão serem transferidas ou alienadas sob qualquer forma a terceiros, sem o consentimento unânime de todos os sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições,

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, ao qual compete privativa ou individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer forma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de endossos ou cauções de favor e aval,

CLÁUSULA DÉCIMA: fica investido na função de gerente da sociedade, o sócio PAULO CESAR ZYDEK, dispensado da prestação de caução,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pêlos serviços que prestar a sociedade, perceberá o Sócio gerente á título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada a conta de Despesas Gerais,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as técnicas e prescrições pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de Capital, podendo no entanto, os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todos os termos, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pato Branco - Pr, 25 de julho de 1998

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL.

FLS. 03

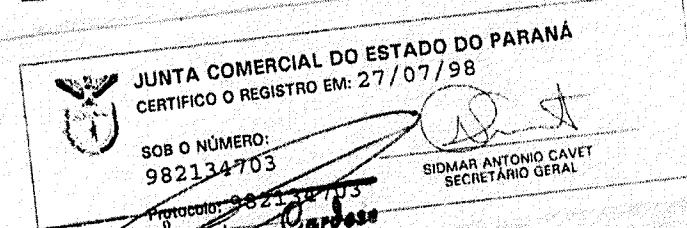
Paulo Cesar Zydek
PAULO CESAR ZYDEK.

Rosa M. Zydek
ROSA MARI MOCCELLIN.

TESTEMUNHAS:

Alilton da Silva
ALILTON DA SILVA.
RG: 1.951.812/PR

Oldair da Silva
OLDAIR DA SILVA.
RG: 4.023.927-8/PR



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME

CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

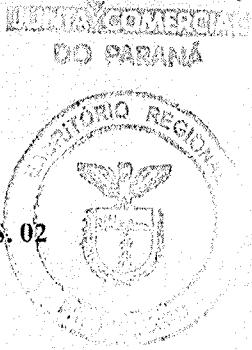
PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961, portador da C.I.RG. nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49, residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Creta, 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510 e ROSA MARI MOCCELLIN, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vivida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, portadora da C.I.RG. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, com Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41203948479, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA-PRIMEIRA: Os sócios de comum acordo, resolvem aumentar o Capital para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo um aumento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que o sócio PAULO CESAR ZYDEK, subscreve e integraliza em moeda corrente do País, no presente ato, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a sócia ROSA MARI MOCCELLIN, subscreve e integraliza em moeda corrente do País, no presente ato, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL
PAULO CESAR ZYDEK	10.000	10.000,00
ROSA MARI MOCCELLIN	10.000	10.000,00
T O T A L	20.000	20.000,00





FLS. 02

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA-ME
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA-TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública ou a propriedade;

CLÁUSULA-QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA-QUINTA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade;

CLÁUSULA-SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior;

CLÁUSULA-SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas no Contrato Primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis à este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA-PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome Empresarial de **ZYDEK & MOCCELLIN – ME**, e tem sua sede e domicílio em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Creta, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510;

CLÁUSULA-SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divido em 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas totalmente neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	COTAS	R \$
PAULO CESAR ZYDEK	10.000	10.000,00
ROSA MARI MOCCELLIN	10.000	10.000,00
T O T A L	20.000	20.000,00



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME

CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 03



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto é prestação de serviços de perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para águas, nivelamento e escavação de terrenos e estradas;

CLÁUSULA-QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 27 de julho de 1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA-QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA-SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA-SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio, PAULO CESAR ZYDEK, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA-OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA-NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA-DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de 'pró-labore', observadas as disposições regulamentares pertinentes;

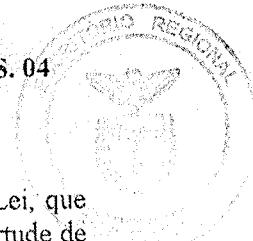
CLÁUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;





FLS. 04



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA-DÉCIMA-TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de preváricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública ou a propriedade;

CLÁUSULA-DÉCIMA-QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade;

CLÁUSULA-DÉCIMA-QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior;

CLÁUSULA-DÉCIMA-SEXTA: Os sócios declaram que a Empresa está enquadrada como Microempresa, conforme artigo 2, inciso I da Lei nº. 9.841/99;

CLÁUSULA-DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2006

PAULO CESAR ZYDEK

ROSA MARI MOCCELLIN





ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.º 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e ROSA MARI MOCCELLIN, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vívida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portadora da C.I.RG.º 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41203948479, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e Primeira Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20064895319, por despacho em sessão de 05 de janeiro de 2007, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alteração posterior, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RE-RATIFICAÇÃO: Fica re-ratificada a cláusula primeira da primeira alteração contratual consolidada, registrada sob o nº. 20064895319 por despacho em sessão de 05 de janeiro de 2007, de **ZYDEK & MOCCELLIN -ME** para **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alteração posterior, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

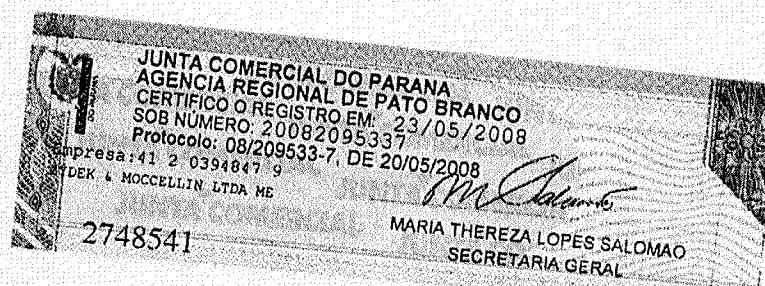
ZYDEK & MOCCELLIN LTDA- ME
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pato Branco, 16 de maio de 2008

PAULO CESAR ZYDEK

ROSA MARI MOCCELLIN

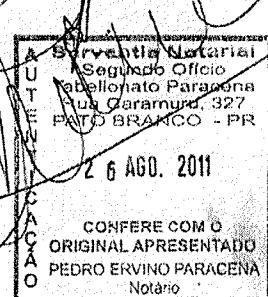
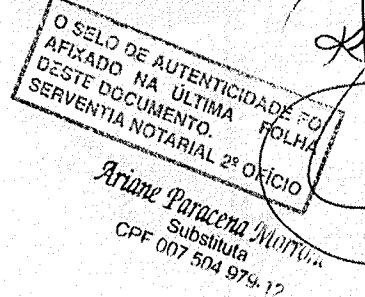


ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e ROSA MARI MOCCELLIN, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vívida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portadora da C.I.RG. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41203948479, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998, Primeira Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20064895319, por despacho em sessão de 05 de janeiro de 2007 e Segunda Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20082095337, por despacho em sessão de 23 de maio de 2008, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto comercial da sociedade a partir desta data, será a prestação de serviços de terraplenagem, perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME

CNPJ: 02 650 056/0001-17

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 02

R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato, e distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:

SÓCIO	COTAS	R\$	PERCENTUAL
PAULO CESAR ZYDEK	20.000	20.000,00	50,00%
ROSA MARI MOCCELLIN	20.000	20.000,00	50,00%
T O T A L	40.000	40.000,00	100,00%

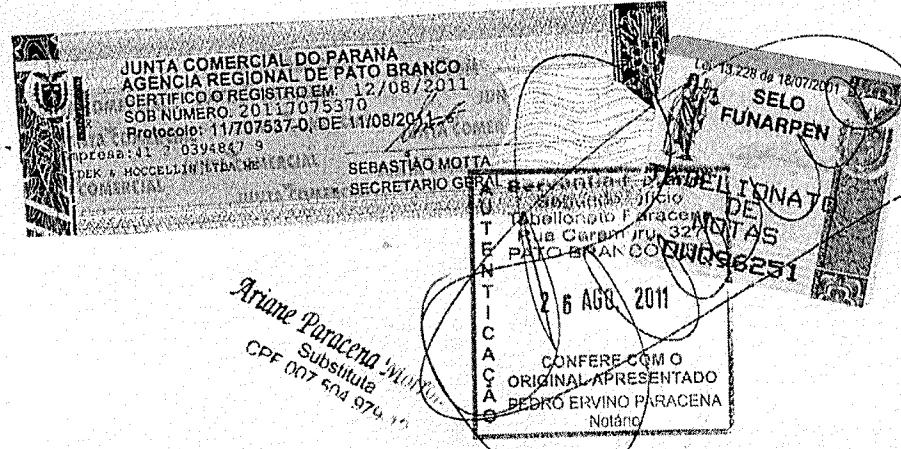
CLÁUSULA TERCEIRA; Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Pato Branco, 10 de agosto de 2011

PAULO CESAR ZYDEK

ROSA MARI MOCCELLIN

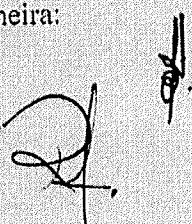


42

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
NIRE: 41203948479
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e **ROSA MARI MOCCELLIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vívida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portadora da C.I.RG. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos os componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20117075370, por despacho em sessão de 12 de agosto de 2011, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato, e distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
NIRE: 41203948479
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

F.I.S. 02

SÓCIO	COTAS	R \$	PERCENTUAL
PAULO CESAR ZYDEK	25.000	25.000,00	50,00%
ROSA MARI MOCCELLIN	25.000	25.000,00	50,00%
T O T A L	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá a partir desta data, aos sócios, PAULO CESAR ZYDEK e ROSA MARI MOCCELLIN, com poderes e atribuições de administrarem, autorizado o uso do nome Empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia administradora, ROSA MARI MOCCELLIN, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por Lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Pato Branco, 15 de outubro de 2014

PAULO CESAR ZYDEK

ROSA MARI MOCCELLIN



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2014
SOB NÚMERO: 20146407458

Protocolo: 14/640745-8, DE 23/10/2014
Empresa: 41 2 0394847 9

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME FLS. 01
 CNPJ: 02.650.056/0001-17
 NIRE: 41203948479
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e **ROSA MARI MOCCELLIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vivida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portadora da C.I.RG. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41203948479, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20146407458, por despacho em sessão de 28 de outubro de 2014, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O nome completo da sócia, **ROSA MARI MOCCELLIN**, passa a partir desta data, a ser **ROSA MARI MOCCELLIN ZYDEK**;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia, **ROSA MARI MOCCELLIN ZYDEK**, que possui na sociedade, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vende e transfere neste ato, 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), bem como os direitos sobre as mesmas, para os sócios ingressantes, **JOÃO PAULO ZYDEK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da Cidade de Pato Branco - Pr, nascido em 10 de março de 1987, residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Ângelo Cretã, nº. 242, Anchieta, CEP: 85501-510, portador do CPF nº. 054.191.769-20 e da C.I. RG. nº. 7.656.521-0-SSP/PR; e 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o sócio ingressante, **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido na Cidade de Pato Branco - Pr, em 10 de março de 1992, portador da C.I. RG. nº. 8.851.328-2-SSP/PR e do CPF nº. 075.681.989-01, residente e domiciliado à Rua Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Anchieta, Pato Branco - Pr, CEP: 85501-510;

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 14:05 SOB N° 20194228550.
 PROTOCOLO: 194228550 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903771393. NIRE: 41203948479.

P C ZYDEK & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 16/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ: 02.650.056/0001-17

FLS. 02

NIRE: 41203948479

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da presente alteração contratual, o Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	R \$	PERCENT
PAULO CESAR ZYDEK	25.000	25.000,00	50,00%
JOÃO PAULO ZYDEK	12.500	12.500,00	25,00%
PEDRO HENRIQUE ZYDEK	12.500	12.500,00	25,00%
T O T A L	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato, e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	COTAS	R \$	PERCENT
PAULO CESAR ZYDEK	100.000	100.000,00	50,00%
JOÃO PAULO ZYDEK	50.000	50.000,00	25,00%
PEDRO HENRIQUE ZYDEK	50.000	50.000,00	25,00%
T O T A L	200.000	200.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade girará a partir desta data, sob o nome Empresarial de P C ZYDEK & CIA LTDA - ME

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes, **JOÃO PAULO ZYDEK** e **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, declaram conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a partir desta data, aos sócios, **PAULO CESAR ZYDEK** e **JOÃO PAULO ZYDEK**, com poderes e atribuições de administrarem, autorizado o uso do nome Empresarial isoladamente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 14:05 SOB N° 20194228550.
PROTOCOLO: 194228550 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903771393. NIRE: 41203948479.
P C ZYDEK & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ: 02.650.056/0001-17

FLS. 03

NIRE: 41203948479

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé Pública ou a propriedade;

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via.

Pato Branco, 30 de julho de 2019

PAULO CESAR ZYDEK

ROSA MARI MOCCELLIN ZYDEK

JOÃO PAULO ZYDEK

PEDRO HENRIQUE ZYDEK

PEDRO HENRIQUE ZYDEK

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 14:05 SOB N° 20194228550.
PROTOCOLO: 194228550 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903771393. NIRE: 41203948479.

P C ZYDEK & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



47

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 14:05 SOB N° 20194228550.
PROTÓCOLO: 194228550 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903771393. NIRE: 41203948479.
P. G. ZYDÉW & CIA. LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

P C ZYDEK & CIA LTDA - ME
CNPJ: 02.650.056/0001-17
NIRE: 41203948479
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 01

PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi – RS, nascido em 18 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.º. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49, **JOÃO PAULO ZYDEK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da Cidade de Pato Branco – Pr, nascido em 10 de março de 1987, residente e domiciliado em Pato Branco – Pr, à Rua Ângelo Cretã, nº. 242, Bairro Anchieta, CEP: 85501-510, portador do CPF nº. 054.191.769-20 e da C. I. RG. nº. 7.656.521-0-SSP/PR e **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido na Cidade de Pato Branco – Pr, em 10 de março de 1992, portador da C.I. RG. nº. 8.851.328-2-SSP/PR e do CPF nº. 075.681.989-01, residente e domiciliado à Rua Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Anchieta, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-510, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **P C ZYDEK & CIA LTDA LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco – Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual registrada sob o nº. 20194228550, por despacho em sessão de 16 de agosto de 2019, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade que era, prestação de serviços de terraplenagem, perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas, passa a partir desta a ser descrita: O objeto social da sociedade é perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas, CNAE: 43.12-6-00, prestação de serviços de terraplenagem, CNAE: 43.13-4-00 e um depósito fechado para armazenamento de explosivos, sito à Rodovia BR 158, chácara Dal Ross, Zona Rural, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-970, CNAE: 52.11-7-99;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 09:38 SOB N° 20196323487.
PROTOCOLO: 196323487 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904853750. NIRE: 41203948479.
P C ZYDEK & CIA LTDA



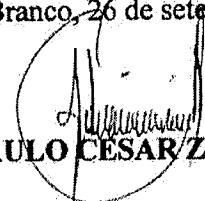
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

P C ZYDEK & CIA LTDA - ME
CNPJ: 02.650.056/0001-17
NIRE: 41203948479
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

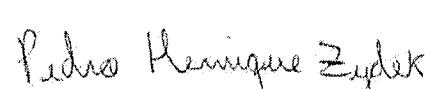
FLS. 02

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via.

Pato Branco, 26 de setembro de 2019


PAULO CESAR ZYDEK


JOÃO PAULO ZYDEK


PEDRO HENRIQUE ZYDEK

P

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 09:38 SOB N° 20196323487.
 PROTOCOLO: 196323487 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904853750. NIRE: 41203948479.
 P C ZYDEK & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

P C ZYDEK & CIA LTDA – ME

FLS. 01

CNPJ: 02.650.056/0001-17

NIRE: 41203948479

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi – RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49, **JOÃO PAULO ZYDEK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da Cidade de Pato Branco – Pr, nascido em 10 de março de 1987, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco – Pr, à Rua Ângelo Creta, nº. 242, Bairro Anchieta, CEP: 85501-510, portador do CPF nº. 054.191.769-20 e da C.I. RG. nº. 7.656.521-0 – SSP/PR e **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, brasileiro, maior solteiro, empresário, nascido na Cidade de Pato Branco – Pr, em 10 de março de 1992, portador da C.I.RG. nº. 8.851.328-2 SSP/PR e do CPF nº. 075.681.989-01, residente e domiciliado à Rua Ângelo Creta, nº. 210, Bairro Anchieta, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-510, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **P C ZYDEK & CIA LTDA – ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco – Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual registrada sob o nº. 20196323487, por despacho em sessão de 18 de outubro de 2019, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade que era, perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas, CNAE: 43.12-6-00, prestação de serviços de terraplenagem, CNAE: 43.13-4-00 e um depósito fechado para armazenamento de explosivos, sito à Rodovia BR 158, chácara Dal Ross, zona rural, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-970, CNAE: 52.11-7-99, passa a partir desta data a ser descrita: O objeto social da sociedade é perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas, CNAE: 43.12-6-00, prestação de serviços de terraplenagem, CNAE: 43.13-4-00 e um depósito fechado para armazenamento de materiais, sito à Linha Independência, s/n, Zona Rural, Pato Branco – Pr, CEP: 85514-600, CNAE: 52.11-7-99;

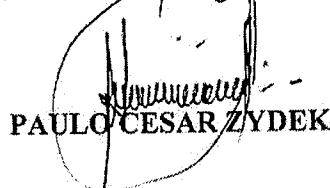
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

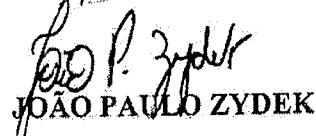
P C ZYDEK & CIA LTDA – ME
 CNPJ: 02.650.056/0001-17
 NIRE: 41203948479
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

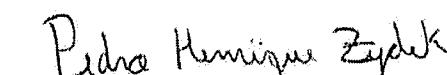
FLS. 02

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o
 presente instrumento em única via.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020


PAULO CESAR ZYDEK


JOÃO PAULO ZYDEK


PEDRO HENRIQUE ZYDEK

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2020 15:37 SOB N° 20205027628.
 PROTOCOLO: 205027628 DE 03/09/2020 16:20.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004252870. NIRE: 41203948479.
 P C ZYDEK & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

P C ZYDEK & CIA LTDA - ME
CNPJ: 02.650.056/0001-17
NIRE: 41203948479

FLS. 01

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49, **JOÃO PAULO ZYDEK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da Cidade de Pato Branco - Pr, nascido em 10 de março de 1987, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco - Pr, à Rua Ângelo Creta, nº. 242, Bairro Anchieta, CEP: 85501-510, portador do CPF nº. 054.191.769-20 e da C.I. RG, nº. 7.656.521-0 - SSP/PR e **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, brasileiro, maior solteiro, empresário, nascido na Cidade de Pato Branco - Pr, em 10 de março de 1992, portador da C.I.RG. nº. 8.851.328-2 SSP/PR e do CPF nº. 075.681.989-01, residente e domiciliado à Rua Ângelo Creta, nº. 210, Bairro Anchieta, Pato Branco - Pr, CEP: 85501-510, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **P C ZYDEK & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr, CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41203948479, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual registrada sob o nº. 20205027628, por despacho em sessão de 11 se setembro de 2020, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá a partir desta data, seu novo endereço, à comunidade Linha Independência, s/n, Zona Rural, Pato Branco - Pr, CEP: 85514-600;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via.

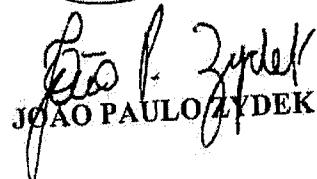
Pato Branco, 25 de setembro de 2020

FLS. 02

P C ZYDEK & CIA LTDA - ME
 CNPJ: 02.650.056/0001-17
 NIRE: 41203948479
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PAULO CESAR ZYDEK



JOAO PAULO ZYDEK



PEDRO HENRIQUE ZYDEK

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2020 16:49 SOB N° 20205769837.

PROTOCOLO: 205769837 DE 16/10/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005058660. CNPJ DA SEDE: 02650056000117.

NIRE: 41203948479. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.

P C ZYDEK & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.650.056/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/07/1998

NOME EMPRESARIAL
P C ZYDEK & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
COM LINHA INDEPENDENCIA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
85.514-600

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PERFURPATO@PERFURPATO.COM.BR

TELEFONE
(46) 3224-5738

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2022 às 15:54:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 2650056000117
 NOME.....: P C ZYDEK & CIA LTDA
 CNPJ/CPF...: 02.650.056/0001-17
 ENDEREÇO...: Zona Rural
 CEP.....: 85514600
 MUNICIPIO.: PATO BRANCO

, 0 - Área Rural
 UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 22/12/2022.
 Válida até: 22/03/2023.
 Ano da Certidão.....: 2022
 Número da certidão.....: 0128515
 Código de autenticidade da certidão: 953192214953192



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 22 de Dezembro de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027752866-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17

Nome: P C ZYDEK & CIA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P C ZYDEK & CIA LTDA
CNPJ: 02.650.056/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:35 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **05E7.1BC8.0671.8959**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.650.056/0001-17

Razão Social: P C ZYDEK E CIA LTDA ME

Endereço: RUA VEREADOR ÂNGELO CRETÃ 210 / JARDIM PRIMAVERA / PATO BRANCO / PR / 85501-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

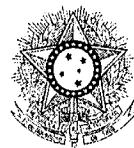
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120800382529438080

Informação obtida em 22/12/2022 15:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P C ZYDEK & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.650.056/0001-17

Certidão nº: 35312618/2022

Expedição: 18/10/2022, às 16:04:44

Validade: 16/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P C ZYDEK & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.650.056/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

60

6

Marmeiro, 27 de dezembro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 063/2022, expedido pela Diretor do Departamento Urbanismo, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.

2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

61

6

Marmeiro, 27 de dezembro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de dezembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	261/2022
Data do Processo:	27/12/2022
Modalidade:	Dispensa por Limite nº 037/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
Valor Máximo:	R\$ 22.397,90

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

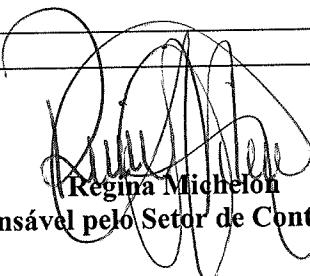
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
533	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0	81.097,39

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/12/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Regina Michelon
Responsável pelo Setor de Contabilidade



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

62
v

Marmeiro, 27 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 27 de dezembro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Diandra Carla Uncini Brunhera
Responsável pelo Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

63

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ***/2022 (Dispensa por Limite N° 037/2022 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº ****, Bairro ****, Cidade de ****, Estado do **** CEP **, Telefone (**) *****, e-mail:, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite N° 037/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa por Limite N° 037/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 22.397,90** (vinte e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.010,28	M ³	Prestação de serviços de desmonte de rochas com Escavadeira Hidráulica com rompedor acoplado (peso operacional mínimo de 21 toneladas).	R\$ 22,17	R\$ 22.397,90

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Dispensa por Limite Nº 037/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
533	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço, objeto deste Contrato, deverá ser executado conforme projetos e Termo de Referência.

5.2 O EQUIPAMENTO deverá ser apresentado no local de execução dos serviços em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo departamento. Justificando a tempestividade do prazo por se tratar de equipamentos de suma importância nas atividades fins.

5.3 O equipamento poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ******, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



- 6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada, nos projetos executivos, e no contrato.
- 7.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 7.4 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 7.5 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 7.6 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada-consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.
- 7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- 7.8 Contratada deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.
- 7.9 A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.
- 7.10 Os equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.
- 7.11 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.



7.12 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.1 O Diretor do Departamento de Urbanismo e o Servidor Engenheiro Civil Carlos Eduardo Barrszcz, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 037/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

68

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeiro, ** de **** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

69

Marmeiro, 27 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Coordenadora da Unidade de Controle Interno Sra. Luciana Arisi, encontra-se em férias pelo período de 26 de dezembro de 2022 até 04 de janeiro de 2023, conforme comunicação de férias assinada em anexo.

Conforme a Lei nº 8.666/1993, Art. 38, que dispõe do:

“Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”

Desta forma, como não há exigência do parecer do controle interno, o Processo Administrativo nº 261/2022 não será submetido análise desta controladoria, sendo encaminhado diretamente ao procurador jurídico.

Respeitosamente,

Lidiane Helena Haracymiw

Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Relatório Aviso de Férias

Pág 40 / 74

70

AVISO DE FÉRIAS

Nome: LUCIANA ARISI Código/Contrato: 10847-03

Bco/Age/Conta Salário: 104 / 1970 / 3700000060 - 0 CPF: 028.058.829-11

Nº CTPS/Série/UF: 872181 / 10 / PR

Cargo: 17 - Assistente Administrativo

Centro de Custo: Controle Interno - CC

Período Aquisitivo(Ínicio)	Período Aquisitivo(Final)	Dias Direito	Dias Já Fruídos	Fruição Atual	Dias Faltados	Horas Falta	Saldo de Dias
11/06/2021	10/06/2022	30	0	10	1	00:29	20

Período Férias: 26/12/2022 a 04/01/2023 Dias: 10
Retorno ao Serviço: 05/01/2023

Pelo presente comunicamos a V. Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de acordo com o acima descrito.

A importância relativa às férias e ao abono pecuniário, se for o caso, ficará à sua disposição a partir de 26/12/2022.

Marmeiro(PR), 9 de dezembro de 2022.

Ária Patricia da Silva
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Portaria 10/12/2021
Assinatura do Empregador (sob carimbo)

Luciana Arisi
Assinatura do Servidor



Prefeitura Municipal de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

71

Marmeiro, 06 de janeiro de 2023.

**Processo Administrativo n.º 261/2022
Dispensa de Licitação n.º 037/2022**

Parecer n.º 009/2023

I – Relatório

Trata-se de processo encaminhado para análise e manifestação jurídica de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, nos termos do requerimento n.º 063/2022.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A realização de licitação é regra para a Administração Pública, tendo previsão no ordenamento jurídico para exceções, sendo a dispensa de processo licitatório uma delas, podendo ocorrer nos casos previstos em Lei. Também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

No caso em tela, pretende o Diretor do Departamento de Urbanismo contratar o objeto para remoção de material rochoso encontrado em obra de pavimentação asfáltica que está sendo realizada na marginal da PR-280, conforme as justificativas apresentadas no

 1



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

728

Requerimento n.º 063/2022. O valor total da contratação pretendida é de R\$ 22.397,90 (vinte e dois mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

O caso se enquadra no art. 24, inciso I que prevê a hipótese de dispensa de licitação para a contratação para obras e serviços de engenharia cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93. O valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, dispensando a licitação para contratação quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Para o item foram apresentados orçamentos das empresas PERFURPATO – PERFURAÇÕES E DETONAÇÕES, CNPJ n.º 02.650.056/0001-17, no valor de R\$ 22,17 (vinte e dois reais e 17 centavos) por metro cúbico; OXC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.775.914/0001-27, no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por metro cúbico e ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA, CNPJ n.º 76.212.315/0001-64, no valor de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), além de contratos da prestação de serviços similares nos Municípios de Erval Seco/RS; Ipira/SC e Nova Candelária/RS. As contratações apresentadas foram realizadas de forma diversa daquela pretendida pelo Município de Marmeleiro. Desta forma, oriento que sejam apresentados os parâmetros que relacionam os valores da retirada de matérias por metro cúbico e hora máquina trabalhada para comprovação de que os valores estão dentro dos de mercado previamente ao andamento do processo.

A Administração escolheu a empresa PERFURPATO – PERFURAÇÕES E DETONAÇÕES para prestação dos serviços, com base no critério do menor preço. A empresa encaminhou a documentação habilitatória, que deve ser analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

Orienta-se que a CPL verifique a documentação, bem como a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero), e não apenas o requerimento do departamento. Observe-se jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“A realização de licitações com vistas à aquisição de bens destinados a diversas áreas, como no caso de combustíveis, por exemplo, deve ser realizada de forma conjunta, com a finalidade de favorecer a economia de escala, pois quanto maior a quantia a ser adquirida, maior poderá ser o desconto. Quando a Administração Pública determina o fracionamento

2



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

da contratação e isto desfigura a modalidade licitatória legalmente aplicada ao seu caso, adotando-se modalidade de licitação mais flexível, torna-se a conduta ilegal, contrária, portanto ao disposto no Art. 23, § 5 da Lei 8.666/19933. "
(Processo n° 363382/09 - Acórdão n° 2107 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

Sob os aspectos formais se observa a regularidade da contratação.

III - Conclusão

Considerando o caráter eminentemente jurídico do processo de Dispensa de Licitação n.º 037/2022 verificar-se-á a legalidade da contratação, de acordo com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, ressalvando a apresentação dos parâmetros das justificativas dos custos, nos termos da fundamentação.

É o parecer.



Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

74

Ofício nº 001/2023

Marmeiro-PR, 09 de janeiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Setor de Licitações

Assunto: Processo Administrativo nº 261/2022 –Dispensa por Limite nº 037/2022

Prezados,

Considerando o contido no Parecer Jurídico nº 009/2023 da Procuradoria Jurídica datado de 06/01/2023 juntado ao processo administrativo nº 261/2022, no qual manifesta pela legalidade da contratação;

Para continuidade do processo, informa que a escolha pela contratação para pagamento por metro cúbico de material rompido, ocorreu por entender o Departamento solicitante, ser menos oneroso a Administração Pública.

Pelo nosso conhecimento, uma hora máquina, em média, são rompidos apenas 15m² de material, podendo ser mais moroso a depender do solo.

A escolha pelo pagamento por metro cúbico de material rompido, se mostra menos oneroso aos cofres públicos, uma vez que, em média, sabemos que o valor da hora máquina de rompedor custa R\$ 450,00, e, considerando-se que devem ser rompidos 1.101,28m², geraria um custo em dobro ao da presente contratação.

Portanto, justifica-se a contratação na forma solicitada, por ser mais benéfica e menos onerosa a Administração Pública.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

75

Marmeiro, 16 de janeiro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de dezembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	261/2022
Data do Processo:	27/12/2022
Modalidade:	Dispensa por Limite nº 037/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
Valor Máximo:	R\$ 22.397,90

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
549	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0	265.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 16/01/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Janaina Oliveira Fabris
Chefe da Divisão de Contabilidade



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

76

Marmeiro, 16 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 27 de dezembro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

77R

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022-LIC

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Urbanismo, conforme requerimento nº 063/2022, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

2 – JUSTIFICATIVA: A necessidade do objeto ora contratado, surgiu após o início das obras de pavimentação de via marginal da PR-280 contratadas pela Administração Municipal através da Concorrência nº 003/2022 na qual além da pavimentação em CBUQ asfalto com borracha, está incluso serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

A execução das obras deve ocorrer de acordo com o projeto executivo elaborado pela empresa OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ/MF 11.504.898/0001-51 contratada através da Tomada de Preços nº 002/2021.

Muito embora a contratada OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ/MF 11.504.898/0001-51, tenha elaborado todos os projetos conforme previsto no edital (Tomada de Preços nº 002/2021), com estudos de sondagem, estes ocorreram em 6 (seis) pontos dentro do trajeto, pelo qual não apontaram a presença de placa rochosa.

Ocorre que, durante a execução dos trabalhos pela empresa vencedora da Concorrência 003/2022, a constatou-se um trecho de aproximadamente 60m rochoso e não previsto em projetos nem na execução dos serviços, impedindo a continuidade da obra sem a remoção do material.

Vale ressaltar que a presença do leito rochoso no trecho não poderia ser prevista, tratando-se de fato superveniente, perceptível somente após a remoção de terra quando da terraplenagem e alinhamento do solo.

A remoção do material rochoso somente poderá ocorrer através da contratação de serviço realizado com escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico.

Os rompedores hidráulicos são avaliados pela frequência e força de impacto e, para o desmonte de rocha, que é o motivo principal da contratação, fazendo-se necessário por ser a forma mais adequada para o rompimento da laje rochosa que impede o seguimento da obra de acordo com o projeto.

O projeto da via não pode ser alterado devido a camada rochosa estar localizada em trecho de rebaixamento necessário da via para que ocorra o escoamento de água sobre a via (drenagem).

Faz-se mister, ainda mencionar, que o Município de Marmeiro, não dispõe dentre seus equipamentos, escavadeira hidráulica com a capacidade necessária, nem rompedor hidráulico que poderia realizar o serviço. De igual forma, a contratada PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, declarou não possuir equipamentos impossibilitando o aditamento de seu contrato.

O valor do serviço que enseja o presente termo de referência, foram baseados em valores praticados no mercado justificando-se a ausência de quantitativo, visto que poderá chegar em até 1010,20m³ de rochas a serem rompidas.

Ao processo anexamos cálculo volumétrico do quantitativo estimado de material a ser removido. Cálculo este elaborado pelo mesmo responsável técnico contratado para os projetos na Tomada de Preços nº 002/2021.

Desta forma solicitamos a realização de uma Dispensa.

3 – EMPRESA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

.78

Empresa: P C ZYDEK & CIA LTDA

CNPJ: 02.650.056/0001-17

Endereço: Comunidade Linha Independência, s/nº

Cidade: Pato Branco

CEP: 85514-600

Bairro: Linha Rural

Estado: Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 22.397,90 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

"I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
549	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 063/2022, atendendo ao Departamento de Administração e Planejamento, tendo em vista a contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Lidiane Helena Haracymiw
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

79

Marmeleteiro, 16 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico nº 009/2023, cujo assunto é a contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 22.397,90 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 261/2022, e a dispensa tombada sob o nº 037/2022.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento do Departamento solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
549	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 009/2023
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Lidiane Helena Haracymiw
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

80

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

Fundamentado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 261/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: P C ZYDEK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.650.056/0001-17.

Valor Total: R\$ 22.397,90 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeiro, 16 de janeiro de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-

5;

III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;

IV – Membro: Lidiâne Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

82
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 22 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

19 SET 2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1398-3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 16 de janeiro de 2023

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

Fundamentado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 261/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: P C ZYDEK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.650.056/0001-17.

Valor Total: R\$ 22.397,90 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeiro, 16 de janeiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 6.864 de 22 de setembro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. As pessoas jurídicas habilitadas são as seguintes:

• MULLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.930.696/0001-81, para os itens 01, 02, 03 e 04 do Edital.
Marmeiro, 16 de janeiro de 2023.

Lidiane Helena Haracymiw
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022 (Pregão Eletrônico Nº 114/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC dos itens 02, 03, 04 e 05 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,9324%), passando o valor contratual a ser de R\$ 368.872,56 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (16/01/2023), ou seja, até 15 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de janeiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Marmeiro, 12 de janeiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	261
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.
Dotação Orçamentária*	1401154520036206533903905000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	22.397,90
Data Publicação Termo ratificação	17/01/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? <input checked="" type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME? <input checked="" type="checkbox"/>	
Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? <input checked="" type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? <input checked="" type="checkbox"/>	

Data Cancelamento

[Cancelar](#)
[Excluir](#)
CPF: 8148028931 [Logout](#)